



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

**CRENCIAMENTO 003/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 129/2022,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 091/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 161/2022**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2022
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E PEREIRA &
LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 44.788.039/0001-90, com sede na Rua Romulo Coutinho de Azevedo Nº 131 - Bairro Santa Monica - Florianópolis/SC - CEP 88.037-110, neste ato representado por Andrielly Pereira, portadora do RG n.º 110789920 SESP/PR e CPF n.º 093.198.779-20, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado, com fundamento no art. 78, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 161/2022, cuja vigência iniciou-se em 10 de junho de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Por força do presente Termo de Rescisão, encerra-se o Contrato de prestação de serviços nº 161/2022, em 27 de janeiro de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor remanescente do contrato será suprimido.

CLAUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos deste Instrumento, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.

Pato Branco/PR, 17 de maio de 2023.


ANDRIELLY PEREIRA
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550
www.conlms.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88



DESPACHO ADMINISTRATIVO
REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2022

1. Considerando o Ofício nº 020/2023 enviado pela Secretária Municipal de Saúde de Formosa do Sul/SC, solicitando a rescisão do contrato de prestação de serviços nº 161/2022, o qual informou que os atendimentos encerraram em 27/01/2023;
2. Considerando a solicitação do prestador para a rescisão;
3. Considerando que o Interesse público de atenção ao paciente será suportado pelo Município;
4. Considerando que a referida rescisão não resulta em prejuízo à Administração Pública, pelos motivos expostos;
5. **AUTORIZO** a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 17 de maio de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 05/10/2023 às 14:01:51 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 05/10/2023 às 15:12:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 06/10/2023 às 08:04:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas

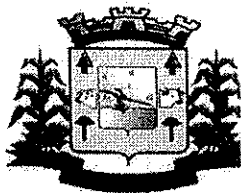
Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

PNZ JK5 JKQ 4W8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Ofício 20/2023

Formosa do Sul, 11 de Maio de 2023.


Exmo sr. Paulo Horn

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS

Com cordiais cumprimentos, venho por meio solicitar o descredenciamento dos Médicos Lucas Fernando Lanfredi e Andrielly Pereira do Consórcio Intermunicipal de Saúde- Conims.

Contando com vossa atenção, desde já agradecemos,

Atenciosamente


Irineu José Szczepanski
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social
Formosa do Sul/SC

Irineu José Szczepanski
Secretário de Saúde e
Assistência Social
Formosa do Sul - SC



000079

CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Descredenciamento

1 mensagem

Andrielly Pereira <pereira.andrielly@gmail.com>

17 de maio de 2023 às 12:18

Para: CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Boa tarde.

Solicito o descredenciamento meu (Andrielly Pereira) e do Lucas Lanfredi do município de Formosa do Sul. Nosso último dia de trabalho lá foi em 27/01/23.

Agradeço a atenção.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 65/2023

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 014/2023 - Contrato 133/2021 - CLÍNICA DA VISÃO SIVIERO LTDA;
- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 128/2022 - PESS & BONISSONI NUNES LTDA;

Credenciamento 003/2019

- Termo Aditivo 004/2023 - Contrato 418/2022 - CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA;
- Termo de Rescisão – Contrato 199/2022 - ICR SERVICOS MEDICOS LTDA;
- Termo de Rescisão Contrato 161/2022 - PEREIRA & LANFREDI SERVICOS MEDICOS LTDA;
- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 259/2021 - CAMILA R..BRUSTOLIM FISIOTERAPIA;

Credenciamento 002/2017

- Termo Aditivo 036/2023 - Contrato 100/2019 - MARANGON & CORBARI LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA;

2 – Não há óbice à formalização de termo aditivo que importe em exclusão de profissional desde que sejam feitas as devidas baixas nos respectivos sistemas.

3 – A inclusão/vinculação de profissionais, por outro lado, pressupõe a análise da documentação profissional pelo setor consulente, e quando for o caso, com os devidos registros perante o órgão de classe, conforme o local em que o serviço será prestado.

4- Para o aditivo que prevê a inclusão de procedimentos/exames, com aumento de valor, deve haver manifestação da Autoridade competente quanto à necessidade do aumento, bem como a indicação orçamentária, cabendo ao Setor Consulente verificar a necessidade de apresentação de documentação complementar da sociedade (verificar licenças e registros pertinentes ao objeto incluído) e dos profissionais já cadastrados e dos entrantes; se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento e se tem caráter complementar; se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância. Vale lembrar, também, que a distribuição de quantidade de consultas/exames/procedimentos deve ser equitativa, entre todos os credenciados.

Considerando que para o Editais anteriores ao de nº 01/2023, o critério de distribuição de demanda também é a capacidade de produção informada pelo Prestador, os pedidos de inclusão de novos

procedimentos/exames e seu respectivo termo aditivo devem vir acompanhados desta informação e registro.

Importante também registrar que procedimentos/materiais de considerável custo ao SUS devem ser prescritos/utilizados/realizados pelos credenciados, mediante autorização pelos Municípios consorciados, sob o enfoque do princípio da universalidade e da responsabilidade (tanto de quem executa quanto de quem autoriza).

5 - Quanto ao Termos Aditivo de prazo e aumento de quantidade de atendimentos firmados no âmbito do Credenciamento 003/2019, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (a manutenção da necessidade temporária dos Municípios consorciados na contratação do serviço, por dificuldade em promovê-la de forma direta), destacando o caráter complementar de tais contratações, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR.

Tais ponderações são de competência do Município requisitante (secretário municipal de saúde) a partir de argumentos presumidamente válidos e legítimos, a partir do contexto de cada Município e sob sua responsabilidade.

6 - Quanto ao termo aditivo de prorrogação de prazo de contrato no âmbito dos Editais de credenciamento nº 02/2017, ainda em vigor¹, considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93², entende-se não haver óbice ao aumento de prazo, ante a declaração da necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento (pelo gestor).

Para tanto, os Credenciados devem manter TODAS as condições exigidas no edital (no caso dos Laboratórios e postos de coleta, exigência de registro atualizado do responsável técnico junto ao órgão de classe), e que tal vínculo tenha natureza complementar, na forma e nas condições do entendimento do TCE/PR.

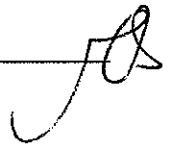
Importante destacar, ainda, que este CONIMS lançou o Edital de Credenciamento nº 01/2023, unificador, mas não revogou de imediato os anteriores, com a seguinte disposição quanto ao regime de transição:

"2.5. Os credenciamentos: Nº 002/2017 Laboratório Análises Clínicas; Nº 003/2017 SADT; Nº 001/2019 COMSUS; Nº 004/2019 COMPLEMENTAR COMSUS; permanecerão em aberto até a

¹ Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

² "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"



migração de todos os estabelecimentos neles credenciados, sendo encerrado após essa transição para o presente Credenciamento Unificador nº 001/2023.”

Por decisão do gestor e em assembleia, a migração ocorrerá quando os contratos firmados com base nos editais acima citados completarem o seu prazo máximo de vigência permitido pela Lei 8.666/93 (60 meses), observadas as demais exigências de prorrogação. Novas contratações seguirão o novo Edital.

Ademais, quando tal providência (aditivo de prazo) vier acompanhada de aumento do valor (além do contrato anterior), deve existir justificativa expressa e específica para tanto, expressa previsão orçamentária, o que deve ser observado pelo setor consulente.

Ainda sobre a prorrogação de prazo contratual, deve-se atentar o Município (responsável pela distribuição da demanda entre os credenciados) a necessidade de observância dos critérios objetivos de rateio, lembrando que para os Laboratórios e postos de coleta, o critério do Edital de Credenciamento nº 02/2017 é diverso do Edital de Credenciamento nº 01/2023 (com fundamento na lei 14.133/2021), o que impacta na execução dos respectivos contratos.

7 – Para os Termos de Rescisão, consta dos documentos que instruem o pedido de parecer, despacho autorizador subscrito pelo Presidente deste CONIMS, em que se registra não haver prejuízo ao interesse público na sua formalização, inclusive quando o pedido de rescisão parte do Contratado particular e, no caso do Edital nº 03/2019, também do Município (que é titular da demanda, tomador do serviço e que provoca o CONIMS para contratação por insuficiência própria).

8 – Observadas os condicionantes do motivo indicados neste Parecer, devolve-se os autos para o setor competente para suas providências e baixas de sistema.

Pato Branco, 31 de maio de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313